Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 1.322/2023/GP-154

Em 28 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 3490/2022**, de autoria do vereador **EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**, a Subsecretaria de Assuntos da Juventude deste Gabinete, informou que o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) teve seu decreto publicado na da de 2 de dezembro de 2021, em virtude foi criado o Comitê Gestor Intersetorial de Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGIPMPI), na data de 19 de maio de 2022, para gerenciar e elaborar estratégias para o PMPI, conforme ilustra documentos em anexo.

Informa ainda que os trabalhos se encontram em fase de análise e coleta de informações.

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

EVS/et

Decreto Nï¿½ 7319
DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância encarregada de coordenar e promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos arts. 30 VI; 204; 211. §2º; 212 e essencialmente no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 171 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a lei 13.257 de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos 99.710 de 1190 e 6.949 de 2009;

CONSIDERANDO A Cúpula da ONU sobre o Desenvolvimento Sustentável 2015, com ênfase aos objetivos direto as crianças, referente a redução da pobreza e desigualdades a partir da infância, sobre saúde e bem-estar, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e sobre água limpa e saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Praia Grande, o qual deverá abranger os diversos direitos das crianças menores de 6 (seis) anos, em especial as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar um primeira infância plena, estimulante e saudável para crianças no Município, principalmente as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas e abordagem intersetorial, com base na participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, de acordo com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, a elaboração do plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde materno-infantil, a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância, a educação infantil, o combate à pobreza, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família e à criança, a cultura, o brincar e o lazer, a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência decenal e seguirá os seguintes eixos, que se desdobram em metas estratégicas:
I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;
III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;
IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, a quem caberá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I - planejar e promover o Plano da Primeira Infância;
II - promoção e priorização do atendimento das populações mais vulneráveis;
III - atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;
IV - implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
V - garantia da formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
VI - promoção da gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância.
VII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
VIII - preservar a lógica intersetorial na execução das ações setoriais, articulando os programas, ações e serviços;
IX - promover a existência, divulgação e observância de padrões de qualidade dos serviços para a primeira infância;
X - Elaborar relatórios periódicos para avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância ;
XII - Nomear os membros da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Art. 4º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada da Primeira Infância, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, será composto pelos seguintes órgãos municipais:
I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretaria de Governo;
III - Subsecretaria de Assuntos da Juventude;
IV - Secretaria de Assistência Social;
V - Secretaria de Saúde Pública;
VI - Secretaria da Educação;
VII - Procuradoria Geral do Município;
VIII - Secretaria de Transporte Público;
IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - Conselho Tutelar;
XI - Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
XII - Associações religiosas que cuidem dos direitos da criança;
XIII - Famílias.

§ 1º Caberá à Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Governo e a Subsecretaria de Assuntos da Juventude, coordenar o Comitê Gestor Intersetorial, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 3º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados, em caráter permanente.

Art. 5º Compete à Secretaria de Assistência Social a Secretaria de Governo e a Subsecretaria de Assuntos da Juventude, em apoio ao Comitê Gestor Intersetorial:
I - estruturar e coordenar a sistemática de monitoramento e avaliação da execução da Política, implementando o Painel Integrado de Ações e Indicadores;
II - promover a integração, tratamento e difusão de dados e informações sobre as ações da Política e seus beneficiários, visando seu monitoramento permanente, instituindo ferramentas como o cadastro unificado de beneficiários e protocolos integrados de atendimento;
III - zelar pela definição de indicadores que permitam avaliar o impacto da Política, quando adequado;
IV - dar transparência à execução da Política por meio da prestação de contas periódica e aberta ao público em geral;

V - pautar as ações de comunicação social sobre o tema.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 7º Estes Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de setembro de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de setembro de 2021.

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Processo nº 6920/2021.

Nï¿½	Tipo	Ementa

Decreto Nï¿½ 7548
DE 19 DE MAIO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância encarregado de coordenar, promover, elaborar, analisar a execução das estratégias, do alcance das metas e do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo Único - A Presidência do Comitê de que trata o "caput" será exercida pelo Subsecretário de Assuntos da Juventude, Augusto Schell.

Art. 2º. O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância será composto por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde Pública – SESAP
Titular: Katia Mara Mendes Ferreira Santos
Suplente: Tayna Cristiny da Silva

II- Conselho Tutelar Sul;
Titular: Maria Miralinda da Silva Oliveira;
Suplente: Sueli Agrela

III – Conselho Tutelar Norte;
Titular: Kauê Alves Moreira
Suplente: Margarete G. S. Bueno

IV – Procuradoria Geral do Município - PROGEM -6;
Titular: Carolina dos Reis
Suplente: Claudio Cesar Carneiro Barreiros

V – Conselho Municipal da Saúde – COMUSA;
Titular: Antonio Pio Neto
Suplente: Paulo Rogério Geiger

VI - Secretaria de Educação – SEDUC;
Titular: Marcia dos Santos Lizar
Suplente: Valquiria Medeiros N. Oliveira

VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Titular: Francisco Tadeu da Costa
Suplente: Elisangela Dias dos Santos

VIII – Secretaria de Turismo – SECTUR;
Titular: Osmário Barreto Oliveira
Suplente: Marcia Aparecida Eloriaga Freeman

IX – Conselho Municipal Assistência Social;
Titular: Jussara Cistina Alves da Silva Santos
Suplente: Kirlley Sandleia de Lima

X – Conselho de Esportes;
Titular: Claudio Luiz Monteiro de Morais
Suplente: Antonio Carlos Salles

XI – Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP;
Titular: Dirceu Angelotti Junior
Suplente: Leandro Aparecido da Costa Nunes

XII- Secretaria de Assistência Social – SEAS;
Titular: Vânia Gimenez
Suplente: Livia Ferreira da Silva

XIII – Gabinete da Prefeita – GP-1;
Titular: Marcio Caruccio Lamas
Suplente: Claudia de Oliveira Monteiro

XIV – Secretaria de Governo – SEG;
Titular: Daniel Cristian da Silva
Suplente: Claudia Gardelli

XV – Subsecretaria de Juventude;
Titular: Augusto Alexandre Vargas Camargo Schell
Suplente: Renata Badaró Oller

XVI – Famílias
Titular: Daniela Branco da Silva
Suplente: Ana Maria Bom Frigério

XVII – Associações Religiosas
Titular: Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande
Suplente: Associação Passio Domini

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 19 de maio de 2022, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 19 de maio de 2022.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretária Municipal de Administração

Processo nº 6920/2021

Nï¿½	Tipo	Ementa